

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:0102019PPFME-SRP - 01

O Município de Ipu - Ce, através da **Secretaria de Educação** instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.845.526/0001-33, com endereço à Rua Coronel Liberalino, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representada pelo(a) pelo o Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Raimundo José Aragão Martins doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **C.S. ROCHA DA CRUZ - EPP** com endereço a Avenida Castelo de Castro nº 371 - Letra B - Jangurussu - Cep: 60.866-681 - Fortaleza - Ce, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 29.227.059/07 e no CGF sob o nº 06.742.351-5, por seu representante legal, Sr. Carlos Silvério Rocha da Cruz, portador do CPF nº 796.237.943-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

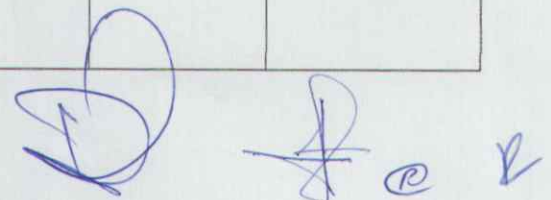
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **0102019PPFME-SRP** e Ata de Registro de Preços Nº 001/2019/FME em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO DO ALUNO DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPU.**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto do aluno - 01 mesa e 01 cadeira - especificação: estrutura; mesa e cadeira devera ser fabricado em tubo quadrado 20x20 parede 18 (1.20mm). Medidas do tampo da mesa: 600mm x 410mm fabricado em polipropileno na cor azul contendo porta lápis na parte	Conjunto	750	Soletrendo	400,00	300.000,00





GOVERNO MUNICIPAL  
**IPU**  
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	frontal do tampo da mesa medindo 475mm, comprimento 55mm largura 15mm de profundidade; prancheta afixado na estrutura com 4 rebite de repuxo de alumínio 4,8x22 polido, altura total da mesa 760mm. Cadeira: altura do chão ao assento 460mm, assento e encosto em polipropileno na cor azul, assento medindo 400mm x 380mm encosto medindo 400mm x 190mm assento e encosto afixado a estrutura através de repites de repuxo 4,8 x 22 polido, todas as partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor cinza, fixadas á estrutura através de encaixe interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi pó hibrida					

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	<p>eletrostática brilhante, polimerizado em estufa, camada de tinta mínima de 40 micrometros, na cor cinza liso. Fabricação: para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti- ferruginoso que assegure resistência à corrosão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escória. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Anexa a proposta o laudo técnicos de laboratório acreditado pelo</p>					

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

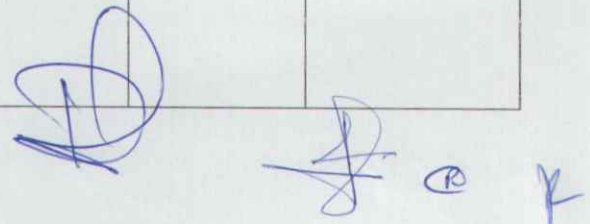
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	inmetro para abnt nbr14006/08 moveis escolares das normas nbr abaixo. Abnt nbr 14810-2, abnt nbr 300-3, nbr 11888, nbr 8261, abnt nbr nm 300-1, nbr 14535, abnt nbr 8094, abnt 5841, abnt nbr 5770, abnt nbr 10443, abnt nbr 11003, abnt nbr nm 300-3					
2	Conjunto do aluno individual juvenil - 01 mesa e 01 cadeira - especificação: estrutura; mesa e cadeira devera ser fabricado em tubo quadrado 20x20 parede 18 (1.20mm). Medidas do tampo da mesa: 600mm x 410mm fabricado em polipropileno na cor azul contendo porta lápis na parte frontal do tampo da mesa medindo 475mm, comprimento 55mm largura 15mm de profundidade; prancheta afixado na estrutura com 4 rebite de repuxo de alumínio 4,8x22 polido, altura total da mesa 644mm.	Conjuncto	400	Soletrendo	381,82	152.728,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	<p>Cadeira: altura do chão ao assento 380mm, assento e encosto em polipropileno na cor azul, assento medindo 400mm x 380mm encosto medindo 400mm x 190mm assento e encosto afixado a estrutura através de repites de repuxo 4,8 x 22 polido, todas as partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor cinza, fixadas á estrutura através de encaixe interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi pó hibrida eletrostática brilhante, polimerizado em estufa, camada de tinta minima de 40 micrometros, na cor cinza liso. Fabricação: para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações.</p>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	<p>Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escória. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Anexa a proposta o laudo técnicos de laboratorio acreditado pelo inmetro para abnt nbr14006/08 moveis escolares das normas nbr abaixo. Abnt nbr 14810-2, abnt nbr 300-3, nbr 11888, nbr 8261, abnt nbr nm 300-1, nbr 14535, abnt nbr 8094, abnt 5841, abnt nbr 5770, abnt nbr 10443,</p>					

*[Handwritten signatures and marks]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	abnt nbr 11003, abnt nbr nm 300-3					
3	<p>Conjunto do aluno individual infantil - 01 mesa e 01 cadeira - especificação: estrutura; mesa e cadeira devera ser fabricado em tubo quadrado 20x20 parede 18 (1.20mm). Medidas do tampo da mesa: 600mm x 410mm fabricado em polipropileno na cor azul contendo porta lápis na parte frontal do tampo da mesa medindo 475mm, comprimento 55mm largura 15mm de profundidade; prancheta afixado na estrutura com 4 rebite de repuxo de alumínio 4,8x22 polido, altura total da mesa 460mm. Cadeira: altura do chão ao assento 250mm, assento e encosto em polipropileno na cor azul, assento medindo 300mm x 290mm encosto medindo 290mm x 170mm assento e encosto afixado a estrutura através de repites de</p>	Conj nto	150	Soletra ndo	372,73	55.909,50





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	<p>repuxo 4,8 x 22 polido, todas as partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor cinza, fixadas á estrutura através de encaixe interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi pó hibrida eletrostática brilhante, polimerizado em estufa, camada de tinta minima de 40 micrometros, na cor cinza liso. Fabricação: para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos</p>					





GOVERNO MUNICIPAL  
**IPU**  
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	<p>cortantes, superfícies ásperas ou escória. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Anexa a proposta o laudo técnicos de laboratorio acreditado pelo inmetro para abnt nbr14006/08</p> <p>moveis escolares das normas nbr abaixo. Abnt nbr 14810-2, abnt nbr 300-3, nbr 11888, nbr 8261, abnt nbr nm 300-1, nbr 14535, abnt nbr 8094, abnt nbr 5770, abnt nbr 10443, abnt nbr 11003, abnt nbr nm 300-3</p>					
4	<p>Conjunto do aluno coletivo infantil - 01 mesa e 04 cadeira – especificação: estrutura; mesa e cadeira devera ser fabricado em tubo quadrado 20x20 parede 18 (1.20mm). Medidas do tampo da mesa:</p>	Conjunto	250	Soletrendo	1.000,00	250.000,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**IPU**  
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	800x800mm fabricado em mdf 18mm na cor branca azul contendo altura total da mesa 460mm. Cadeira: altura do chão ao assento 250mm, assento e encosto em polipropileno na cor azul, assento medindo 300mm x 290mm encosto medindo 290mm x 170mm assento e encosto afixado a estrutura atraves de repites de repuxo 4,8 x 22 polido, todas as partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor cinza, fixadas á estrutura através de encaixe interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi pó hibrida eletrostática brilhante, polimerizado em estufa, camada de tinta minima de 40 micrometros, na cor cinza liso.					



GOVERNO MUNICIPAL

**IPU**

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	<p>Fabricação: para fabricação é indispensável seguir detalhamentos e especificações. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escória. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Anexa a proposta o laudo técnicos de laboratorio acreditado pelo inmetro para abnt nbr14006/08 moveis escolares das normas nbr abaixo. Abnt nbr 14810-2, abnt nbr 300-3, nbr 11888,</p>					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	nbr 8261, abnt nbr nm 300-1, nbr 14535, abnt nbr 8094, abnt 5841, abnt nbr 5770, abnt nbr 10443, abnt nbr 11003, abnt nbr nm 300-3					
<b>VALOR TOTAL R\$ 758.637,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)</b>						<b>758.637,50</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de R\$ **758.637,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Ipu - Secretaria de Educação, com endereço na Rua Coronel Liberalino, S/N, Centro, Município de Ipu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.845.526/0001-33.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de Dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

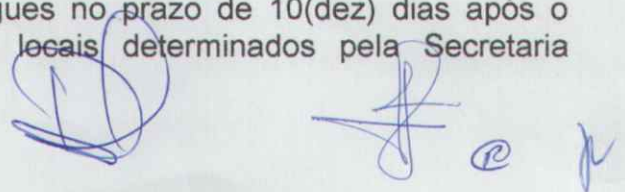
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 40% Recursos Vinculados sob o nº 0602.12.361.0048.2.027 - 44.90.52.00. Fonte de Recursos: Vinculados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 10(dez) dias após o recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

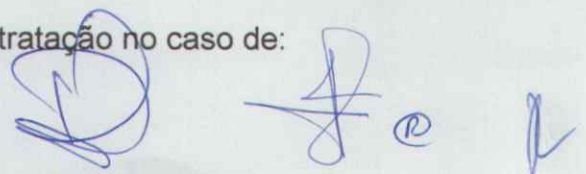
**7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipu/Ce, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipu/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

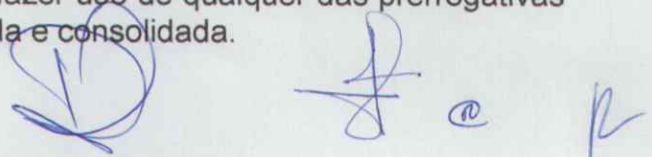
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - b) não manter a proposta;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
  - b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ipu/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipu-CE, 12 de Julho de 2019

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipu**  
**CONTRATANTE**  
Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

*Carlos Silvério Rocha da Cruz*  
\_\_\_\_\_  
**C.S. ROCHA-DA-CRUZ - EPP**  
**CONTRATADO(A)**  
Carlos Silvério Rocha da Cruz

Testemunhas: *Rafael Douglas Farias Frites 026.991.003-40*  
*Francisco Josenir Farias Frites 020.090.373-08*